



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/08/2023 00:01:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 4043/2019

RDF n.1

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.043-B DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento; altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica no caso que especifica; altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos decorrentes de relações de consumo no prazo definido; e revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento, em formato físico, eletrônico ou digital, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica na comunicação ao interessado sobre o vencimento do prazo para pagamento de obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, e altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos e contratos decorrentes de relações de consumo no prazo que especifica.

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23583330600>



Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, meio de consulta a este Código e a cartazes, a placas informativas e a demais informações exigidas em legislação específica, em formato físico, eletrônico ou digital, facultada a utilização de código de barras bidimensional *QR Code* ou recurso tecnológico similar, com dispensa de outros meios de consulta.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui as determinações, na forma da legislação vigente, relativas a:

I - condições de oferta e formas de afixação de preços de bens e serviços ao consumidor;

II - avisos, alertas, sinalizações ou informações em matéria de segurança, de circulação, de trânsito e transporte no interior dos estabelecimentos e em seu entorno, relacionados a aspectos nutricionais e sanitários, à saúde, à acessibilidade da pessoa com deficiência ou direcionados à criança, ao adolescente ou à pessoa idosa.

§ 2º Alternativamente à prestação impressa de informações relativas a produtos e serviços na forma desta Lei, fica o fornecedor autorizado a prestar informações em meio digital ou eletrônico,





ressalvadas as hipóteses do § 1º deste artigo e desde que o modo de acesso à informação seja integralmente acessível ao consumidor e sinalizado, na forma da regulamentação, vedadas a imposição de quaisquer condicionantes e a exigência de prévio cadastro.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará multa de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.”

Art. 3º O art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º

§ 5º A comunicação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser substituída por mensagem eletrônica remetida ao endereço eletrônico indicado pelo interessado.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B Fica facultada a eliminação de documentos e contratos decorrentes de relação de consumo, disciplinada na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do encerramento da relação correspondente ou da perda do seu objeto.”

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

LexEdit
* c d 2 3 5 8 3 3 3 0 6 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Apresentação: 16/08/2023 00:01:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 4043/2019

RDF n.1

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



* C D 2 3 5 8 3 3 3 3 0 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23583330600>